

# **ESTATUTO SOCIAL DA “ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – AGECEF/ES”**

(Com alterações votadas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 a 30 de outubro de 2020 )

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **Seção I**

#### **DA DENOMINAÇÃO**

**Art.1º – A ASSOCIAÇÃO DOS GESTORES DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ES – AGECEF/ES**, substitui a denominação anterior Associação de Gerentes da Caixa Econômica Federal da SUREG Espírito Santo, com personalidade jurídica distinta de seus associados e administradores, fundada em 18/09/1992, de fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado e detentora de Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar.

**§1º** – Por Autonomia Administrativa, Patrimonial, Financeira e Disciplinar, entende-se a capacidade que tem a Associação de:

1. Elaborar e reformar seu Estatuto, Regimento Geral e Regimentos Setoriais;
2. Escolher Presidente, , Diretores e Chefes dos órgãos que a compõem;
3. Estabelecer princípios, direitos e deveres para seu corpo social e técnico-administrativo;
4. Adquirir, onerar ou fazer cessão de bens e direitos;
5. Aceitar doações, legados e subvenções;
6. Elaborar e executar seu orçamento, bem como administrar seus rendimentos;
7. Contrair empréstimos;
8. Fixar normas e regimes de sanções disciplinares aplicáveis ao seu corpo social e técnico-administrativo, respeitada a legislação própria.

**§ 2º - A AGECEF/ES** representa seus associados nos termos deste estatuto, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causarem danos à mesma.

**Art. 2º - A AGECEF/ES** é regida:

1. Pela Constituição Federal;
2. Pela legislação federal pertinente;
3. Pelo presente Estatuto;
4. Pelas decisões da Assembleia Geral;
5. Pelas Deliberações e Resoluções, respectivamente, do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva;
6. Por atos do Presidente e de demais autoridades, nas respectivas órbitas de suas competências.

## **Seção II**

### **DOS FINS**

Art. 3º - A AGECEF/ES tem por finalidades:

- I. Congregar os gestores e empregados da Caixa Econômica Federal, estimulando e intensificando a união, a ética e a solidariedade entre eles;
- II. Prestar, dentro das disponibilidades de seus recursos, assistência jurídica aos associados;
- III. Estimular o desenvolvimento e fortalecimento do quadro associativo;
- IV. Trabalhar fortemente na defesa dos interesses da classe gestora;
- V. Participar ativamente do processo administrativo, apresentando soluções e críticas que visem minimizar conflitos internos;
- VI. Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas gerenciais e intercambio profissional e outras atividades definidas pela Diretoria ou pelas Assembleias;
- VII. Promover e incentivar o aprimoramento cultural;
- VIII. Pugnar, perante as autoridades que, de qualquer modo, tenham participação nos problemas, no sentido de aprimorar, desenvolver e incentivar providências ou medidas administrativas, técnicas e econômico-financeiras que visem ao aperfeiçoamento das atividades funcionais dos seus associados;
- IX. Representar seus associados perante quaisquer órgãos ou partes, defendendo seus legítimos interesses e transmitindo as opiniões dos representados;
- X. Manter intercambio com as Associações congêneres;
- XI. Manter-se filiada a FENAG/CAIXA;
- XII. Adquirir, manter, administrar e aperfeiçoar sua sede própria, restaurantes, cantinas etc., dentro de suas possibilidades, elaborando, legalizando e fazendo cumprir os regulamentos específicos de tais estabelecimentos;
- XIII. Promover atividades sociais, culturais e de lazer estimulando a participação dos associados;
- XIV. Incentivar a participação dos seus associados em ações voluntárias;
- XV. Desenvolver atividades de ordem socioeconômica, a fim de obter fundos necessários a realização de suas atividades;
- XVI. Colaborar com a CAIXA, FUNCEF e outras entidades ligadas a CAIXA;
- XVII. Atuar na defesa da imagem da Caixa Econômica Federal;
- XVIII. Realizar, por si ou por terceiros, os serviços que permitam o cumprimento de suas finalidades, inclusive constituindo ou participando de Sociedades;

Art. 4º - As atividades da AGECEF/ES, por suas diferentes modalidades, realizar-se-ão com vistas à integração dos associados, visando sempre a racionalidade e a organização, buscando plena utilização dos recursos materiais e humanos.

Art. 5º - É vedado à AGECEF/ES por meio de seus administradores e associados, promover qualquer preconceito ou discriminação, controvérsias étnicas, religiosas, de gênero, de pluralidades culturais, políticas ou paramilitares, em suas atividades ou dependências.

## **Seção III**

### **DA SEDE, FORO E DURAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO.**

Art. 6º - A AGECEF tem sede na Rua Fortunato Ramos, nº 116 , Sala 108, Ed. Baltimore Trade Center, Santa Lúcia, Vitoria/ES, 29056-020 e foro no Estado do Espírito Santo, na capital ou em qualquer cidade de sua área de abrangência e terá duração indeterminada.

## **CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

### **SEÇÃO I DO CORPO SOCIAL**

Art. 7º - O quadro associativo da **AGECEF/ES** será composto por:

- I. Gerentes Gerais de Rede, Gerentes de Carteira PF e PJ, Gerentes de Clientes e Negócios, Gerentes de Rede, Gerentes de Varejo e/ou outros cargos de gestão no âmbito das Agências e Postos de Atendimento;
- II. Superintendentes de Rede, Superintendentes Executivos, Gerentes Executivos e/ou outros cargos de gestão no âmbito das Superintendências Regionais;
- III. Gerentes Coordenadores, Gerentes de Filiais e/ou outros cargos de gestão no âmbito das filiais, das representações e da Matriz;
- IV. Gerentes ou Gestores aposentados ou desligados da Caixa em razão de Processos de Demissões Voluntárias ou sem justa causa e ex-gerentes/gestores que já eram associados ao tempo do desligamento do cargo/função;
- V. Ocupantes de novas funções de gestão que já integrem ou que passem a integrar, a qualquer tempo, a estrutura administrativa da Caixa Econômica Federal;

Parágrafo único - As formas de admissão, como integrante do Corpo Social, bem como os direitos e deveres, são discriminadas no Estatuto, no Regimento Geral e demais atos colegiados competentes, inclusive os de leis vigentes, aplicáveis a cada caso.

### **SEÇÃO II DA ADMISSÃO**

Art. 8º - A admissão ao quadro de associados é voluntária, mediante preenchimento de ficha de inscrição específica atendido o disposto no art. 7º.

### **SEÇÃO III DA DEMISSÃO**

Art. 9º - A demissão do associado se dará mediante comunicação por escrito à Diretoria Executiva, sem necessidade de fundamentação, com prazo de 30 dias de antecedência.

### **SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO E DA READMISSÃO**

Art. 10 - A exclusão do associado se dará:

- I. Automaticamente por morte do associado ou por sua dispensa da CAIXA por justa causa;
- II. Por penalidade que lhe tenha sido aplicada.

§ 1º - O sócio excluído poderá ser readmitido, desde que o requeira.

§ 2º - Ficará a critério da Diretoria Executiva a readmissão, no caso do inciso II do *caput* deste artigo, que dependerá de homologação do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO V DOS DIREITOS**

Art. 11- São direitos dos associados:

- I. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo efetivo, nos termos do art. 63 do presente Estatuto;

- III. Ter acesso às dependências da AGECEF/ES, observada a regulamentação específica de cada unidade;
- IV. Gozar das vantagens e dos benefícios proporcionados pelos diversos Departamentos da AGECEF/ES;
- V. Participar das reuniões sociais, das festas programadas pela AGECEF/ES, bem como de todas as promoções, desde que devidamente inscritos, quando isso for necessário;
- VI. Formular pedidos, apresentar sugestões e queixas à Diretoria Executiva, desde que por escrito;
- VII. Representar contra qualquer órgão deliberativo ou administrativo;
- VIII. Receber um exemplar do Estatuto;
- IX. Receber a carteira de identificação de sua condição de associado, quando for confeccionada;
- X. Renunciar, por motivo justificado, ao desempenho de cargo eletivo ou não, dentro do que dispõe o Estatuto;
- XI. Requerer a dispensa da sua condição de associado desde que esteja quite com a AGECEF/ES e sem direito a qualquer indenização;
- XII. Zelar pela AGECEF/ES denunciando as irregularidades que venha a tomar conhecimento;
- XIII. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária através de documento firmado por 1/5 (um quinto) dos associados;

## **SEÇÃO VI — DOS DEVERES**

**Art. 12 - São deveres dos associados:**

- I. Conhecer o Estatuto e Regulamentos da AGECEF/ES;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as Resoluções da AGECEF/ES;
- III. Satisfazer, pontualmente, o pagamento das contribuições estipuladas e demais obrigações assumidas;
- IV. Exercer gratuitamente, com probidade, zelo e dedicação os cargos para os quais foram eleitos, confiados ou designados;
- V. Cooperar para o desenvolvimento e fortalecimento da AGECEF/ES;
- VI. Tratar com urbanidade todos os associados da AGECEF/ES;
- VII. Denunciar todo e qualquer fato ou conduta prejudicial aos interesses da AGECEF/ES;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

**§ 1º** - O associado deverá, no ato da sua admissão no quadro de associados, autorizar débito da contribuição mensal em Folha de Pagamento ou em conta corrente.

**§ 2º** - Os associados que deixem de pertencer aos quadros da CAIXA e que continuem sujeitos a contribuição, deverão efetuar o pagamento mensal através de boleto bancário ou diretamente na secretaria da AGECEF/ES.

**§ 3º** - O valor das contribuições mensais e respectivos reajustes serão propostos pela Diretoria Executiva e submetidos a aprovação do Conselho Deliberativo.

## **SEÇÃO VII DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 13 -** Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AGECEF/ES, exceto nos casos em que, por dolo ou culpa, causar danos a associação.

**Art. 14 -** Os associados serão responsáveis pelos atos manifestadamente contrários ao presente Estatuto.

**Art. 15 -** Os associados responderão pelos prejuízos e danos materiais e/ou morais causados a AGECEF/ES, praticados com dolo ou culpa.

Art. 16 - A punição do associado, na forma deste Estatuto, não o exime das responsabilidades administrativas, civis e penais.

## SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Art. 17 - A transgressão de qualquer dispositivo estatutário ou regimental sujeitará o associado às penalidades, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 18 - Constituem faltas passíveis de punição:

- I. Prevaricar no desempenho de qualquer cargo para o qual for eleito ou designado;
- II. Incitar campanhas ou propagandas nocivas ao interesse, conceito e crédito da Associação;
- III. Causar, por ação culposa ou dolosa, prejuízos ou danos materiais ao patrimônio da AGECEF/ES;
- IV. Atrasar o pagamento de três contribuições consecutivas quando, apesar de notificado, deixar de atender à exigência;
- V. Agredir física ou moralmente dirigentes, demais associados ou empregados da AGECEF/ES, ressalvados os casos de legitima defesa, devidamente comprovada;
- VI. Transgredir os regulamentos geral e setoriais da AGECEF/ES;
- VII. Transgredir o Código de Ética da Caixa Econômica Federal.

Art. 19 - As penalidades aplicadas serão: advertência, repreensão, suspensão, perda de mandato e exclusão do quadro de associado.

Art. 20 - São competentes para aplicação das penalidades as seguintes autoridades:

- I. Os membros da Diretoria Executiva, para os casos de advertência e repreensão;
- II. A Presidência, para as penas de suspensão;
- III. A Diretoria Executiva, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros do Conselho Deliberativo;
- IV. O Conselho Deliberativo, nos casos de perda do mandato e/ou exclusão dos membros da Diretoria Executiva;
- V. A Diretoria Executiva nos casos de exclusão dos demais associados.

Art. 21 - A aplicação das penalidades às faltas discriminadas no Art. 18º e seus incisos obedecerão aos seguintes critérios e graduações:

- a) Advertência, no caso dos itens VI e VII;
- b) Repreensão, nos casos de reincidência nas faltas citadas na alínea anterior;
- c) Suspensão de até 120 (cento e vinte) dias, nas hipóteses de reincidência a qualquer das faltas mencionadas nas alíneas a e b cumulativamente;
- d) Suspensão de até 120 (cento e vinte) dias, no caso dos itens II, III e V;
- e) Perda do mandato e/ou exclusão por incidência a falta do item I, ou II, ou III, ou V e nos casos de reincidência em falta indicada nos itens IV, VI ou VII, já tendo sido aplicada para tais faltas a pena de suspensão;
- f) Exclusão do quadro de associados, nos casos do item II, quando se tratar de reincidência, tendo já sido aplicada para tal a pena de suspensão ou perda de mandato e, ainda, reincidência nos demais itens, quando já tiver sido aplicada a pena de suspensão;
- g) Exclusão do quadro de associados por incidência do item IV.

Parágrafo único - O associado que tiver sofrido a penalidade de expulsão deste artigo, poderá ser reintegrado ao quadro de associados, decorrido o prazo de um ano da data da aplicação da

penalidade, mediante requerimento a Diretoria Executiva, desde que atendidas as exigências do art. 8º.

Art. 22 - Cometida a falta, será montado o processo administrativo pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo. O associado infrator será notificado, através de um meio legal, com a tipificação da falta cometida e terá o prazo de 15 dias para apresentar defesa escrita ao membro da Diretoria Executiva, à Diretoria Executiva, à Presidência ou ao Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Com exceção à penalidade prevista na alínea g do art. 21, que será aplicada por decisão da Diretoria Executiva, mesmo que sem comunicação ao associado.

Art. 23 - Após a defesa ou em caso de revelia, a autoridade competente terá prazo de 60 dias para analisar e julgar o processo administrativo e aplicar a penalidade cabível.

Art. 24 - Das decisões tomadas pelos membros ou pela Diretoria Executiva ou pela Presidência, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão.

Art. 25 - Das decisões tomadas pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso a Assembleia Geral, que deverá ser convocada no prazo máximo de 60 dias, a contar da ciência da decisão, especificamente para este fim.

### **CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 26 - Constituem a AGECEF/ES

1. A sede social e seus compartimentos;
2. Os bens móveis e imóveis;
3. Direitos e participações.

### **CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSO PARA SUA MANUTENÇÃO**

#### **SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO**

Art. 27 - Constituem o patrimônio da AGECEF/ES os recursos ordinários e extraordinários, nos termos do art. 28º.

#### **SEÇÃO II DOS RECURSOS**

Art. 28 - Os Recursos poderão ser ordinários ou extraordinários e serão compostos por:

- I. Contribuição mensal dos associados;
- II. Convênios;
- III. Subvenções diversas;
- IV. Doações;
- V. Promoções diversas;
- VI. Comissões advindas do êxito de ações judiciais propostas pela Associação;
- VII. Outras fontes, conforme análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VIII. Alienação de bens.

§1º. A contribuição a que se refere o inciso "I" será obrigatória.

§2º. Para efeitos deste artigo, considera-se recurso ordinário o previsto no artigo 28º, I, e recursos extraordinários tudo o que não está compreendido neste inciso.

### SEÇÃO III

#### DAS DESPESAS

Art. 29 - Constituem as despesas os encargos ordinários e extraordinários, inerentes a administração.

## **CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 30 - São princípios de sua organização:

1. Racionalização administrativa e flexibilidade de métodos e critérios;
2. Unidade de patrimônio e administração.

### SEÇÃO I

#### DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Art. 31 - Compõem os órgãos deliberativos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III – Diretoria Executiva.

### SUBSEÇÃO I

#### ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 - A Assembleia Geral é o poder soberano da AGECEF/ES e será composta dos associados que estiverem em gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se ordinária ou extraordinariamente, de forma presencial ou virtual:

- I. Ordinariamente: no mês de dezembro, a cada dois anos;
- II. Extraordinariamente, quando, por necessidade, for convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) de seus Conselheiros ou por qualquer membro da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 33 - A Assembleia Geral será convocada, nos termos deste Estatuto, garantida a participação a todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 34 - A convocação, instalação e funcionamento dos trabalhos da Assembleia Geral obedecerão às seguintes normas:

- I. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua omissão, a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/ES;
- II. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos associados ou, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados;
- III. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, por qualquer membro da Diretoria Executiva ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, devidamente protocolado na Sede da AGECEF/ES;

IV. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos associados ou, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número de associados;

V. A convocação será feita, obrigatoriamente, através de edital, mediante circular (que poderá ser eletrônica/digital) divulgada a todos os associados, contendo o dia, a hora, o local, o motivo da convocação e a ordem do dia, devendo ser divulgado a todos os associados, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, podendo ser reduzido este prazo nos casos que inspirem urgência, definidos pelo Presidente e homologado pelo Conselho Deliberativo;

VI. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e, no seu impedimento ou ausência, por seu Vice, ou ainda, na ausência deste, por algum membro da Diretoria indicado pelo Presidente.

Parágrafo único - As deliberações e as decisões estão limitadas aos assuntos constantes do Edital de Convocação.

**Art. 35 - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e irrecorríveis.**

**Art. 36 - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

I. Eleger, a cada biênio, por escrutínio secreto, os seus administradores, assim compreendidos os membros dos órgãos deliberativos, administrativos e fiscais;

II. Destituir os administradores;

III. Alterar o Estatuto parcial ou totalmente;

IV. Resolver sobre a dissolução da AGECEF/ES, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto;

V. Julgar, em segunda instância, as decisões sobre penalidades aplicadas pelo Conselho Deliberativo a qualquer membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos II e III deste artigo, fica estabelecido que a Assembleia Geral será convocada especialmente para estes fins, através de Edital, exigindo-se o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/5 (um quinto) dos associados nas convocações seguintes, devendo ao final ser registrado no cartório competente.

**Art. 37 - Compete ao Presidente da Assembleia:**

I. Dirigir os trabalhos;

II. Indicar seu secretário;

III. Proclamar resoluções do plenário;

IV. Manter a ordem, vetando os pronunciamentos infringentes a este Estatuto;

V. Dirimir com o voto de qualidade o empate verificado nas votações.

## **SUBSECAO II DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art. 38 - O Conselho Deliberativo da AGECEF/ES é órgão de manifestação coletiva dos associados, competindo-lhe todos os poderes não expressamente atribuídos aos demais órgãos da Associação.**

**Art. 39 - Compõe o Conselho Deliberativo:**

1. Presidência;

2. Vice-Presidência;

3. Secretaria, com um integrante;

4. Um (01) membro suplente.

§ 1º - Serão eleitos conselheiros os quatro (04) candidatos inscritos em Chapa completa com mandato de dois (2) anos, em conformidade com este Estatuto.

Art. 40 - Na vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, este será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º. No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, este será substituído pelo Secretário, e assim sucessivamente.

Art. 41 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- II. Empossar os membros eleitos dos órgãos deliberativos e administrativos, no primeiro dia útil do ano seguinte às eleições na sede da AGECEF/ES ou em local definido pelo Presidente do Conselho Deliberativo, presencial ou virtualmente), sem prejuízo de festividade que poderá ser designada em data e local diferente da posse;
- III. Apreciar o Balanço Anual da AGECEF/ES, fiscalizando a Diretoria Financeira e Executiva, subsidiado pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aplicar as penalidades previstas no Capítulo II, Seçãoº VIII, em primeira instância, a qualquer membro da Diretoria Executiva.
- V. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/ES, as irregularidades denunciadas por qualquer associado, tomando as providências cabíveis;
- VI. Julgar, em segunda instância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data de seu protocolo na AGECEF/ES, as penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva e outros;
- VII. Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e de membros da Diretoria Executiva;
- VIII. Convocar Assembleias Geral Ordinária e Extraordinária, zelando pela observância das normas estatutárias;
- IX. Convocar por escrito, fundamentando, qualquer membro dos órgãos deliberativos ou administrativos, bem como os associados;
- X. Apresentar em Assembleia Geral pedido de cassação de mandato de membro da Diretoria Executiva;
- XI. Publicar Edital de Convocação para as Eleições Gerais com antecedência mínima de 30 dias da data do pleito.
- XII. Designar Comissão Eleitoral, dentre os associados efetivos, composta de 03 (três) membros indicando-se Presidente e (02) dois Secretários;
- XIII. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja competência expressa de outro órgão, bem como os casos omissos no presente Estatuto;

Art. 42 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária trimestral ou extraordinária, sempre que for necessário.

§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de desempate;

§ 2º. Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a uma reunião ordinária sem justificativa ou a 03 (três) extraordinárias consecutivas, sem causa justificada, devidamente aprovada por seus pares.

Art. 43 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;
- III. Convocar, em caso de vaga ou de impedimento, o membro suplente;

IV. Dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;  
V. Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências justificadas.

Art. 45 - Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos do Conselho Deliberativo.

## SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 - A Diretoria Executiva é órgão de Administração Superior, com funções Resolutivas.

Art. 47 - A Diretoria Executiva é formada por sete (13) treze membros, eleitos na forma estabelecida no presente Estatuto.

Art. 48 - A Diretoria Executiva será constituída por 11 (onze) membros efetivos e 02 (dois) suplente:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente Executivo;
3. Vice-Presidente da Região Norte do ES;
4. Diretor Secretário da Região Norte do ES
5. Vice-Presidente da Região Sul do ES;
6. Diretor Secretário da Região Sul do ES
7. Diretor Administrativo;
8. Diretor Comercial, de Marketing e Eventos;
9. Diretor de Representação Institucional;
10. Diretor Financeiro;
11. Diretor de Relacionamento com os Aposentados;
12. Dois Diretores Suplentes.

Art. 49 - Na vacância do cargo de Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo.

§1º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente da Diretoria Executiva, este será substituído pelo Diretor Administrativo.

§2º - Com exceção aos cargos que possuam suplentes estatutários, os demais casos serão ocupados pelos suplentes da Diretoria Executiva, por preferência.

§3º - No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, por período superior a 90 (noventa) dias, os cargos serão declarados vagos e serão convocadas novas eleições, na forma do presente Estatuto, para escolha dos substitutos, que tomarão posse e completarão o mandato.

Art. 50 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir e administrar a AGECEF/ES;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III. Fixar normas de escrituração e contabilidade;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, conforme este Estatuto;
- V. Admitir e/ou readmitir os associados;
- VI. Aceitar subvenções, doações, donativos;

- VII. Resolver sobre reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito, encaminhando os recursos ao Conselho Deliberativo;
- VIII. Licenciar até sessenta (60) dias, improrrogáveis, qualquer membro da Diretoria;
- IX. Conceder na forma deste Estatuto e Normas os benefícios a que tiverem direito, os associados;
- X. Representar a AGECEF/ES perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais.

Art. 51 - As decisões da Diretoria serão tomadas por consenso e registradas em ata.

Parágrafo único - Não havendo consenso, as decisões serão tomadas por votação com aprovação da maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 52 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva da AGECEF/ES:

- I. Representar ativa e passivamente a AGECEF/ES, em juízo ou fora dele, podendo, quando for o caso, nomear procurador legalmente habilitado;
- II. Representar a Diretoria nas relações internas e externas;
- III. Administrar, superintender e fiscalizar as atividades da AGECEF/ES;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e assinar as respectivas Atas;
- V. Comparecer, quando convocado ou em caso de necessidade, às reuniões do Conselho Deliberativo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- VII. Zelar pelo conceito e prestígio da AGECEF/ES;
- VIII. Designar grupos de trabalho;
- IX. Defender, perante as autoridades constituídas, os interesses da AGECEF/ES e de seus associados;
- X. Designar Diretor ou Conselheiro para representar a AGECEF/ES quando necessário;
- XI. Delegar poderes a qualquer Diretor, associado ou funcionário contratado, para a prática de atos de sua competência, e que não exija participação direta;
- XII. Exercer o poder disciplinar na esfera de sua competência;
- XIII. Admitir, punir e dispensar empregados, contratar elementos especializados para atendimento dos diversos Departamentos;
- XIV. Autorizar toda e qualquer despesa devidamente comprovada, em conformidade com o presente Estatuto;
- XV. Promover sindicância ou inquéritos, quando ocorrerem denúncias fundamentadas de irregularidades;
- XVI. Decidir e tomar providências urgentes, quando do aparecimento de casos imprevistos, submetendo seus atos Diretoria na primeira reunião que seguir;
- XVII. Assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes a Tesouraria;
- XVIII. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens e cauções;
- XIX. Assinar, em conjunto com o Diretor financeiro e o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/ES.
- XX. Providenciar o relatório anual de prestação de contas da Diretoria, encaminhando a apreciação do Conselho Deliberativo;
- XXI. Prestar contas de valores repassados;
- XXII. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 53 - A AGECEF/ES terá um Vice-Presidente Executivo com mandato vinculado ao do Presidente.

**Art. 54 - Compete ao Vice-Presidente Executivo:**

- I. Substituir o Presidente da Diretoria Executiva na sua ausência e/ou impedimentos legais;
- II. Complementar o mandato de Presidente da Diretoria Executiva em caso de vacância;
- III. Cumprir as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária;
- V. Prestar contas de valores repassados;
- VI. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades.

**Art. 55 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Assinar, juntamente com o Presidente e Diretor Financeiro, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens, penhor e cauções;
- II. Ter sob sua guarda os valores de propriedade da AGECEF/ES;
- III. Controlar e gerir o movimento financeiro da AGECEF/ES;
- IV. Organizar o recebimento de inscrições, mensalidades e quaisquer importâncias recebidas em favor da AGECEF/ES;
- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 56 - Compete à Diretoria Comercial, de Marketing e Eventos**

- I. Coordenar as atividades de marketing;
- II. Apresentar à Diretoria, propostas que visem a arrecadação de fundos para a consecução dos objetivos da associação;
- III. Realizar parcerias e/ou convênios com entidades que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados;
- IV. Promover palestras, seminários e simpósios, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional dos seus associados;
- V. Divulgar as notícias da FENAG;
- VI. Publicar matérias, nos veículos de comunicação quando a Diretoria julgar necessário;
- VII. Divulgar os eventos e notícias da Diretoria e Conselho Deliberativo da AGECEF/ES;
- VIII. Utilizar o canal de comunicação de fácil acesso aos associados;
- IX. Realizar e coordenar eventos de natureza social, cultural e esportiva;
- X. Prestar contas de valores repassados;
- XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 57 - Compete aos Vice-Presidentes Regionais:**

- I. Representar os associados da sua região;
- II. Organizar, mediante aprovação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, eventos de interesse regional.
- III. Representar a Entidade, por delegação do Presidente da AGECEF/ES, sendo que qualquer manifestação deverá ser submetida previamente a aprovação da Diretoria;
- IV. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

**Art. 58 - Compete aos Diretores Secretários Regionais:**

- I. Lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos do Conselho Deliberativo;
- II. Realizar parcerias e/ou convênios com entidades de sua região que possibilitem o aprimoramento físico, mental, pessoal e profissional dos associados;
- III. Prestar contas de valores repassados a Diretoria Regional.

**Art. 59 – Compete ao Diretor Financeiro**

- I. Assinar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, a movimentação da conta bancária, balancetes, balanços, cheques e outros documentos pertinentes à Tesouraria;

- II. Assinar, conjuntamente com o Presidente e Diretor Administrativo, escrituras de compra e venda, contratos, hipotecas, alienações de bens, penhor e cauções;
- III. Assinar, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e o contador responsável, os Balancetes Mensais e o Balanço Geral da AGECEF/ES;
- IV. Manter a Diretoria informada a respeito das disponibilidades financeiras;
- V. Zelar pela guarda e vigilância de valores e documentos;
- VI. Dirigir a Tesouraria;
- VII. Assinar demonstrativos da Tesouraria;
- VIII. Efetuar todo e qualquer pagamento devidamente autorizado pelo Presidente;
- IX. Exigir prestação de contas quando for necessário;
- X. Prestar contas à Diretoria;
- XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

§1º - As movimentações de contas bancárias e financeiras serão obrigatoriamente efetuadas e assinadas pelo Presidente e Diretor Administrativo, e em suas ausências por seus substitutos legais.

#### **Art. 60 – Compete ao Diretor de Representação Institucional**

I – Exercer a representação institucional da AGECEF/ES em todo o estado, isoladamente ou acompanhado de membro da Diretoria, perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Estaduais, bem como perante as instâncias administrativas superiores da CAIXA.

#### **Art. 61 – Compete ao Diretor de Relacionamento com os Aposentados**

I – Representar a AGECEF/ES junto às Entidades Representativas dos Aposentados da CAIXA;  
II – Propor e desenvolver ações de melhoria da qualidade de vida dos Aposentados;  
III – Propor e desenvolver ações, junto à outras AGECEF's e à FENAG, para o fortalecimento do relacionamento com os Aposentados.

#### **Art. 62 - Compete aos Diretores Suplentes:**

I. Substituir eventualmente ou efetivamente os Diretores Executivos nas ausências e/ou impedimentos desses, por direta designação do Presidente.

### **SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 63 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador e será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos associados e eleitos pela Assembleia Geral e será constituído de:**

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 01 (um) Membro suplente;

#### **Art. 64 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- a) - Solicitar informações, requisitar livros e outros documentos a Diretoria Executiva, sempre que necessário;
- b) - Fiscalizar e aprovar ou não os atos financeiros da Diretoria;
- c) - Examinar os documentos da Tesouraria, a escrituração, os balancetes e os Balanços da AGECEF/ES;
- d) - Verificar a aplicação de verbas orçamentárias e a legalidade das despesas;
- e) - Examinar as Atas do Conselho Deliberativo e fiscalizar a administração social;
- f) - Convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- g) - Denunciar à Assembleia Geral irregularidades porventura ocorridas na AGECEF/ES;

- h) - Convocar para comparecer às sessões e prestar informações qualquer membro da Diretoria ou qualquer associado;
- i) - Dar parecer e aprovar ou não o Balanço Anual, justificando, se for o caso.

Art. 65 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal e dirigir os trabalhos;
- b) - Articular-se com os demais poderes sociais da AGECEF/ES, visando aos interesses da Associação e de seus associados;
- c) - Assinar com o secretário todos os documentos do Conselho Fiscal;
- d) - Comparecer, quando convocado, ao Conselho Deliberativo para prestar esclarecimentos.
- e) - Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de reunião geral com os associados.

## **CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES**

Art. 66- As eleições para escolha e formação da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada dois anos, no mês de dezembro, em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para esse fim, obedecendo ao princípio do voto direto.

Art. 67 - São condições de elegibilidade:

- I. Estar o associado em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- II. Não haver sofrido penalidade prevista neste Estatuto, nos últimos doze (12) meses, salvo em caso de renúncia, cassação ou perda de mandato, quando o prazo para concorrer a nova eleição será de três (03) anos;
- III. Para os cargos de Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo e Vice Presidentes das Regiões Norte e Sul, o associado deve estar em efetivo exercício de Função na Caixa, nos termos do artigo 7º, I, II, III e V deste estatuto

Art. 68 - Os associados com direito a voto são todos os que estiverem em dia com as suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único: Cada associado poderá votar em uma chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 69 - Os pedidos de registro de Chapas para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão dirigidos à Comissão Eleitoral e entregues à secretaria da AGECEF/ES até quinze (15) dias antes da data designada para o pleito, assinados e formalizados física e/ou eletronicamente obrigatoriamente pelos interessados.

§1º - Apelidos ou outras formas de identificação, após o nome, serão admitidos, devendo, para tanto, serem mencionados na respectiva ficha de inscrição.

§2º - As inscrições para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal se darão por meio de chapas, especificando os nomes dos candidatos e definindo qual o cargo cada um irá ocupar.

§3º - O componente de uma chapa não poderá constar de outra chapa concorrente;

§4º - Na composição das chapas, os candidatos definidos para ocupar os cargos de Presidente Executivo, Vice Presidente Executivo e Vice Presidentes das Regiões Norte e Sul deverão ser

associados a, no mínimo, 01 (um) ano e estar em efetivo exercício de Função Gratificada de Gestor no ato da inscrição;

§5º - Na composição das chapas, os candidatos definidos para ocupar os cargos das Vice-presidências Regionais e os Diretores Secretários Regionais deverão ser associados que morem ou que sejam lotados na região do Espírito Santo específica que irá representar.

Art. 70 - A substituição de qualquer candidato que concorrer ao pleito, só poderá ser formulada através de documento expresso, no prazo de até cinco (05) dias após encerradas as inscrições.

Art. 71 - Qualquer associado, em gozo de seus direitos, poderá requerer a impugnação de candidatos, baseando-se em fatos comprovados, dirigindo-se por escrito ao Presidente da Comissão Eleitoral, até 10 dias após o prazo final das inscrições.

Parágrafo único - Sendo considerada procedente a impugnação referente a integrante da chapa que concorrera a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, será concedido prazo de 03 (três) dias para substituição do candidato, sob aprovação imediata da Comissão Eleitoral.

Art. 72 - O Edital de Convocação para as Eleições Gerais terá antecedência mínima de (trinta) 30 dias da data do pleito.

Art. 73 - A divulgação das eleições a todos os associados será por meio de circular ou eletrônico.

Art. 74 - Até 10 dias antes da data designada no Art. 65º, o Conselho Deliberativo constituirá Comissão Eleitoral, que funcionará em caráter permanente até findo o processo eleitoral, e será composta de 3 (três) associados, sem cargos diretivos ou deliberativos e não candidatos que, entre si, escolherão um Presidente que se responsabilizará por todo o Processo Eleitoral, até a divulgação oficial da apuração dos resultados.

§1º - Cada chapa concorrente à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal poderá indicar um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral;

§2º - O representante mencionado no parágrafo anterior não poderá ser candidato, membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que estejam no exercício das suas funções.

Art. 75 - Compete privativamente a Comissão Eleitoral julgar recursos sobre candidaturas, reunindo-se, sempre que necessário for, para decidir antes das eleições.

Parágrafo único - As decisões tomadas pela Comissão Eleitoral serão soberanas, irrecorríveis e autoaplicáveis.

Art. 76 - A Diretoria Administrativa fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos associados contribuintes atualizada para efeito de fiscalização, impugnação e recursos, bem como suporte e apoio necessário à realização da eleição.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral homologará, em até dez (10) dias antes das eleições, as chapas e os membros inscritos.

Art. 77 - As eleições poderão ser realizadas através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme regulamento específico, que será definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 78 - Terminada a votação, será procedida a apuração, pela Comissão Eleitoral e proclamados eleitos a Chapa para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que obtiverem maior número de votos, conforme estabelece o presente Estatuto.

§1º - Registrando-se empate entre Chapas, os critérios de desempate serão decididos a favor do candidato a Presidente da Diretoria Executiva, nesta ordem:

- a) mais idoso;
- b) mais tempo de adesão a AGECEF/ES.

Art. 79 - Os membros eleitos na forma deste Estatuto serão empossados no primeiro dia útil do ano seguinte às eleições pelo Presidente do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 41º deste estatuto.

Art. 80 - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

## **CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**

Art. 82 - O presente Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente, a qualquer época, convocando Assembleia Geral especialmente para este fim, e exigindo o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia, não podendo haver deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 1º - Não havendo *quórum* em primeira convocando, a segunda convocando ocorrerá 30 minutos após, e será efetivada desde que observada na presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados.

§2º - A votação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada através de meio eletrônico ou do sistema de malote da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme regulamento específico que será definido pelo Presidente da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO**

Art. 83 - A AGECEF/ES somente poderá ser dissolvida através de uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, que será considerada instalada pela maioria absoluta dos associados, exigindo-se para a aprovação *quórum* de 2/3 dos presentes.

Art. 84 - Em caso de dissolução da AGECEF/ES, o remanescente do seu patrimônio líquido, resultante de pagamentos de todas as obrigações, será destinado a entidade sem fins econômicos a ser designada pelos associados.

## **CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 85 - Nenhuma restituição ou indenização caberá ao associado afastado, demitido ou excluído do quadro associativo.

Art. 86 - Para fins deste Estatuto, caso não haja previsão de *quórum*, será adotado a maioria simples para votação e instalação.

Art. 87 - Considera-se presente na Assembleia Geral o associado que registrou seu voto no dia, local e horário determinados no Edital, seja de modo presencial ou eletrônico, na forma deste Estatuto.

Art. 88 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo ad referendum a Assembleia Geral.

Art. 89 - Será nula e não produzirá qualquer efeito resolução contraria a este Estatuto.

Art. 90 - O presente Estatuto é reformável total ou parcialmente, em qualquer época, obedecidas as formalidades legais, devendo ser registrado no cartório competente.

Art. 91 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo a Diretoria Executiva sua imediata divulgação, providenciando o registro competente.

Vitoria/ES, 30 de Outubro de 2020.

---

Mário Neto Santana  
Presidente da AGECEF/ES

---

Sayury Silva de Otoni  
Advogada  
OAB/ES nº 6712